



CONTRATO Nº. 001/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA CNPJ: 03.376.437/0001-24

SELEÇÃO PÚBLICA 001/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO AJURI E DE TODOS OS CONVÊNIOS GERENCIADOS POR ESTA.

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por seu Diretor Executivo, **PROF. DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº9446 SSP/ RR e do CPF nº032.407.542-15, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista/RR, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Auto Posto Abel Galinha LTDA, portadora do CNPJ nº 03.376.437/0001-24, neste ato representado pela Senhora **BIANCA T. AVELINO MESQUITA**, portador do RG nº62114 SSP/AM e do CPF nº182.819.072-15, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº. 8787-4.SP001/2018**, nos termos da Legislação Vigente Decreto nº.8.241/14, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição fracionada de **COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL**, para abastecimento dos veículos da Fundação Ajuri e de todos os convênios gerenciados por esta.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 1.1 O valor máximo deste contrato está estimado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 1.2 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.3 Durante toda a vigência contratual serão aplicados os percentuais de desconto abaixo descritos sobre o preço médio mensal praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme tabela divulgada pela ANP. Endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNID.	QDE	Percentual de desconto (%)
ITEM 01	GASOLINA COMUM – Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de gasolina praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme tabela divulgada pela ANP. no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br .	LITROS	1034	1,30 %
ITEM 02	ÓLEO DIESEL S10 – Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de diesel praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme tabela divulgada pela ANP. no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br .	LITROS	42196	1,30 %
ITEM 03	ÁLCOOL – Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal do álcool praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme tabela divulgada pela ANP. no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br .	LITROS	200	1,00 %

Observações:

1. Os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item – gasolina, álcool e óleo diesel -, serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato e deverão ser limitados a duas casas decimais, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução deste contrato;
2. Os preços dos combustíveis acima têm como parâmetro os Preços Médios Mensais ao Consumidor do Estado de Roraima, de cada um deles, divulgados no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Sendo, portanto, variáveis em função de mudança na pesquisa da ANP, mantendo-se inalterados os percentuais de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 São obrigações da CONTRATADA:



- I - Entregar com pontualidade o produto ofertado, diretamente no veículo do portador da requisição emitida pela Fundação Ajuri;
- II - Fazer as anotações pertinentes na requisição emitida pela Fundação Ajuri;
- III - Remeter todas as requisições junto com a fatura do mês;
- IV- Faturar a aquisição do combustível em notas distintas, por projetos por e convênios distintos;
- V- Comunicar imediatamente e por escrito a Ajuri, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Seleção;
- VII - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Seleção;
- VIII- Repassar a Fundação todas e quaisquer promoções (ex.: desconto) e benefícios (ex.: lavagem, brindes) oferecidos aos consumidores comuns;
- IX - Em caso de redução nos preços dos combustíveis, a contratada fica obrigada a repassar à Fundação Ajuri o mesmo percentual de desconto;
- X - Manter à disposição da Fundação Ajuri todas as bombas em funcionamento, sem qualquer discriminação para atender prontamente as requisições de abastecimento, inclusive nos finais de semana e feriados;
- XI- Manter e se responsabilizar pela a qualidade do combustível entregue;
- XII- Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 4.1. O combustível será retirado no Posto, sede da contratada na cidade de Boa Vista/RR, mediante a apresentação da requisição assinado pelo Diretor da Fundação.
- 4.2. O combustível deverá ser colocado diretamente no veículo do portador da referida requisição.
- 4.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do combustível.
- 4.4. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Ajuri..

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da efetiva entrega da respectiva Nota Fiscal com o devido atesto do Coordenador do Projeto.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Participante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.
- 5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo do contrato será de 01 (um) ano, contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Seleção correrão a conta de todos os projetos administrados pela Fundação e que virem a necessitar do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;
- Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;
- Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III -suspensão temporária de participação em Seleção e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

8.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo



CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.7 O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração ou judicial. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito nos seguintes casos:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Ajuri a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Ajuri, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato em jornal, site ou mural para divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 15 fevereiro de 2018.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Prof. Dr. Getúlio Alberto De Souza Cruz,
CPF:032.407.542-15
Diretor Executivo Fundação Ajuri

EMPRESA REGISTRADA:

BIANCA T. AVELINO MESQUITA,
CPF: nº182.819.072-15
Auto Posto Abel Galinha LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____